

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



CONTRATO ADM. Nº 008/19-PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE AO PROCESSO 2019028681 - PMPA, MODALIDADE PREGÃO Nº 004/19 - CPL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Cont Goral da PMPA

Por este instrumento, de um lado como CONTRATANTE, a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), sediada na Rodovia Augusto Monte Negro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará Icoaraci, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua São Benedito, nº 660, Bairro Sacramenta, - Belém/PA, CEP 66120-260, Inscrição Estadual nº 15.355.449-5 inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.168/0001-97, neste ato representada pela Sra Marina Ferreira Rodrigues, RG nº 3291723-SSP/PA, CPF nº 705.371.782-87, tem ajustado o presente Contrato para fins de Permissão de Uso de Espaço Público para Exploração Comercial de restaurante, localizado no prédio anexo do Quartel do Comando Geral, integrante do Processo nº 2019028681 – PMPA e no Termo de Referência, ANEXO I, mediante as condições constantes nas cláusulas a seguir:





### SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente Termo tem por objeto a outorga de Permissão de Uso de Espaço Público para Exploração Comercial de restaurante, localizado no prédio anexo do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Pará.
- **1.2 -** A permissão de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, do restaurante;

### CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO DE REFERÊNCIA

**2.1** – Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**3.1** – O PERMISSIONÁRIO deverá permitir o livre acesso do fiscal do contrato designado pelo Diretor de Apoio Logístico, devidamente identificado, independentemente de comunicação prévia das visitas, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas. O PERMISSIONÁRIO deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da permitente as imperfeições encontradas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1** - O valor para a ser cobrado no quilo da refeição será de acordo a tabela abaixo e com a proposta adjudicada na licitação.

**LOTE ÚNICO** 

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	Refeição tipo self-service -	Quilograma	1	R\$ 39,00
2	Refeição tipo prato feito	Unidade	1	R\$ 13,55
TOTAL				R\$ 52,55

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

**5.1** – Os valores das refeições serão reajustados a cada 12 (doze) meses se for o caso de prorrogação da vigência contratual, contados da data do recebimento da proposta fixada no ato convocatório oriundo da licitação, ou do último reajuste, pelo índice setorial **IGPM**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1** – A permissão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

### O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

7.1 Executar os serviços conforme especificações desse Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados em número necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Garantir o funcionamento nos horários predeterminados;

se <u>Dilson</u> Mao as 3044 Cel PM-RG: 18044 Cel PM-RG: 18044





SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2

**7.3** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PMPA ou a terceiros;

7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.5** Apresentar à PMPA, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Termo de Permissão, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos seus empregados;

7.6 Atender de imediato às solicitações da PMPA quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à

execução do serviço, conforme descrito nesse Termo de Referência;

7.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da PMPA:

7.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Termo de Permissão, devendo a Permissionária relatar à PMPA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.9 Relatar à PMPA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos

serviços;

- **7.10** Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **7.12** Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-transporte, crachás, uniformes completos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, não tendo a PMPA nenhuma responsabilidade solidária;
- 7.13 Respeitar as normas e procedimentos da PMPA, inclusive de acesso às suas dependências:
- **7.14** Comunicar à PMPA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **7.15** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- **7.16** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, com uniformes completos de acordo com a legislação.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

A PERMITENTE obriga-se a:

**8.1** Proporcionar todas as condições para que a Permissionária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Permissão, do Edital e seus Anexos;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Cel PM-10-1, 1804A Cmt Garal da PMPA





### SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2

- **8.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;
- **8.4** Notificar a Permissionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **8.5** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Permissão sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Permissionária, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.6** Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Permissionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- **8.7** Recomendar, mas não impor a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Permissionária:
- **8.8 Não** considerar os trabalhadores da Permissionária como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
- **8.9** Permitir acesso dos empregados da Permissionária às suas dependências, quando devidamente identificados com crachá, para a execução do serviço;
- **8.10** Prestar às informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Permissionária;
- **8.11** Comunicar oficialmente à Permissionária quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Termo de Permissão, fixando prazo para sua correção;
- **8.12** Verificar o uso constante do crachá de identificação e do uniforme de uso obrigatório pelos empregados da Permissionária;
- **8.13** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Permissionária as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- **8.14** Exigir a correção de falhas nos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de suspensão do Termo de Permissão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;
- **8.15** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Permissionária que não faça jus à confiança para execução de serviços ou adote postura inconveniente ou incompatível com as atribuições que lhe competem;
- 8.16 Impedir que terceiros executem o objeto contratado;
- **8.17** Selecionar os internos que desenvolverão as atividades da cantina, bem como substituir, quando necessário, os internos que não se enquadrarem as atividades demandadas pela Permissionária;
- **8.18** Restringir a venda de quaisquer materiais que coloquem em risco a segurança do local, cabendo esta função ao Ajudante Geral da PMPA.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Termo de Referência, a PMPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguinte sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa:

Cel PM-RG: 18044
Con Goral da PMPA



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DAL 2



- b.1) De mora de 1% (um por cento) por dia de descumprimento na execução do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
  - b.2) De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei nº8.666/93;
- d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;
- 9.2 As sanções previstas na alínea a, c e d desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **9.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 9.4 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

**10.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **PERMITENTE** a qualquer tempo, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa do PERMISSIONÁRIO e se a rescisão provocar dano à PERMITENTE será promovida a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, através de Processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, visando ao ressarcimento dos danos e aplicação das penalidades cabíveis.

10.2 – O Permissionário reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão contratual administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO

11. A Permissão de uso do espaço de que trata este Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica Permissionária e a PMPA, entre os quais será vedada, como determina a lei, qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**12.** A PERMISSIONÁRIA será obrigada a manter o espaço aberto de segunda a sexta feira, exceto feriados e recessos, das 08:30h às 16h.





SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1.** Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da PMPA, a ser repassado, considerando que o pagamento do consumo do restaurante é de responsabilidade exclusiva do usuário.
- **13.2.** O pagamento será realizado entre usuário e Permissionária, não tendo a PMPA qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** – Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2019-CPL/PMPA e seus Anexos e a proposta apresentada pelo PERMISSIONÁRIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

Belém/PA, ♂구 de

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA - CEL QOPM RG 18044 Cel PM-RG: 18044 Cm+ Coral da PMPA CONTRATADA REPRESENTANTE I: FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA MARINA FERREIRA RODRIGUES TESTEMUNHA 2 Nome: Nome: CPF/MF: Diogo Arakem Moura Santana de Oliveira CPF/MF: CBPM RG: 32889 Aux. DAL/2 RG: RG: VICTOR FERREIRA DE LIMA

59 PM RG 39869 - Aux. DAL/2

### **OUTRAS MATÉRIAS**

### AVISO DE SUSPENSÃO

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 2019/164608, referente ao Pregão Eletrônico 04/2019, tendo como objeto: a contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS EM GERAL para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência anexo I

Com abertura prevista para o dia 12 de junho de 2019, às 09:30, FICA SUSPENSO, por motivo de Impugnação e posterior readequação ao termo

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

maiores informações CPL/SEGUP, Rua Arcipreste Manoel Teodoro 305 bairro Batista Campos ou pelo Fone; (91) 3184-2508

Belém, 10 de junho de 2019 Aldenor Coelho da Silva Pregoeiro/CPL/SEGUP

Protocolo: 442872

### POLICIA MILITAR DO PARÁ

#### CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2019-DAL/PMPA

EXERCÍCIO: 2019

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a permissão de uso de espaço público para exploração comercial de restaurante, localizado no prédio anexo do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Pará. VALOR: R\$ 52,55 (cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 07/06/2019

VIGÊNCIA: 07/06/2019 a 06/06/2020.

EMPRESA: FORTE MIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.674.168/0001-97, Inscrição Estadual nº 15.355.449-5, estabelecida na Rua São benedito, nº 660, bairro Sacramenta em Belém/PA. ORDENADOR: JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

Protocolo: 442805

### SUPRIMENTO DE FUNDO

### SUPRIMENTO DE FUNDO PORTARIA: 406/19

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Apincação de Contas (em dias): 15 Nome do Servidor/ Cargo do Servidor/ CPF: CEL PM ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA CORREGEDOR GERAL/CPF: 562.372.432-91 Fonte do Recurso 0101000000.

Natureza da Despesa 33.90.96 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 1.000,00

Natureza da Despesa 33.90.96 - PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 1.000,00

Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

### **PORTARIA: 407/19**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor/ Cargo do Servidor/ CPF: MAJ PM DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

MEMBRO DA CORREGEDORIA/CPF: 594.013.032-15

Fonte do Recurso 0101000000.

Natureza da Despesa 33.90.96 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 1.800,00

Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

### **PORTARIA: 408/19**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor/ Cargo do Servidor/ CPF: MAJ PM MARCELO MANGAS DA SILVA

CHEFE DE SEÇÃO NA CORREGEDORIA/CPF: 588.726.552-34

Fonte do Recurso 0101000000.

Natureza da Despesa 33.90.96 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 1.000,00

Natureza da Despesa 33.90.96 - PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 1.000,00

Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

Protocolo: 442689

### DIÁRIA

### PORTARIA Nº 1246-DI-DF-19

OBJETIVO: REFORÇO DE POLICIAMENTO FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO: OEIRAS DO PARÁ - PA PERÍODO: 24 A 25/05/2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 DE ALIMENTAÇÃO E

01 DE POUSADA

SERVIDORES: SGT PM LUIZ PEDRO CARNEIRO

DA CUNHA CPF: 330.230.932-53 VALOR: R\$ 225,00; SGT PM LUIS NAZARENO BATISTA XAVIER

CPF: 794.075.792-04

VALOR: R\$ 216,00; CB PM DAVISON MACIEL DOS REIS CPF: 673.882.302-97

VALOR: R\$ 216,00.

ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

PORTARIA Nº 1247-DI-DF-19

OBJETIVO: SERVIÇO DA PMPA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO: BRAGANÇA - PA

PERÍODO: 10 A 14/06/2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 DE ALIMENTAÇÃO E

04 DE POUSADA

SERVIDORES: SGT PM REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA CPF: 307.624.992-49

VALOR: R\$ 600,00;

SGT PM CLODOALDO GONÇALVES DA SILVA

CPF: 330.327.422-34

VALOR: R\$ 600,00;

SD PM DEOSMAR BATISTA DE AQUINO NETO

CPF: 820.118.002-00

VALOR: R\$ 576,00.

ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

PORTARIA Nº 1248-DI-DF-19

OBJETIVO: SERVIÇO DA PMPA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84 MUNICÍPIO DE ORIGEM: ALTAMIRA - PA

DESTINO: ANAPÚ - PA

PERÍODO: 08 A 18/06/2019 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 DE ALIMENTAÇÃO E

10 DE POUSADA

SERVIDORES: SGT PM VALDENIR TAVARES DA SILVA CPF: 484.847.762-04

VALOR: R\$ 1.500,00;

CB PM MILSON CAMARA DA SILVA

CPF: 695.069.812-72

VALOR: R\$ 1.440,00;

CB PM SALMO DE MATOS MOTA

CPF: 840.784.132-34 VALOR: R\$ 1.440,00;

SD PM MARCOS PAULO SILVA DA FONSECA

CPF: 023.322.332-02

VALOR: R\$ 1.440,00.

ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

PORTARIA Nº 1249-DI-DF-19
OBJETIVO: SERVIÇO DA PMPA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINOS: OURILÂNDIA, XINGUARA, TUCUMÃ, ÁGUA AZUL DO NORTE, SÃO FÉLIX DO XINGU,

BANACH, RIO MARIA, SAPUCAIA E RIO VERMELHO - PA PERÍODO: 01 A 11/07/2019 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 DE ALIMENTAÇÃO E

10 DE POUSADA

SERVIDORES: MAJ PM ESMALIE DA SILVA MESQUITA

CPF: 837.861.202-34
VALOR: R\$ 1.800,00;
SUB TEN PM MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES
CPF: 129.654.802-34

VALOR: R\$ 1.500,00; SGT PM RUBENS MONTEIRO DE SOUSA

CPF: 248.982.872-04 VALOR: R\$ 1.500,00;

CB PM ROBSON BARBOSA PEREIRA

CPF: 860.588.602-10

.